



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

GABINETE DO VEREADOR THIAGO

DAMACENO

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 3875/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
APLICATIVO ALERTA MULHER NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, DESTINADO
À SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE
MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO NAS
VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e disponibilizar o aplicativo "Alerta Mulher", integrado ao sistema das Delegacias de Polícia instaladas no Município de Petrópolis e Guarda Civil, com o objetivo de fornecer um meio rápido e eficaz de solicitação de ajuda para mulheres que se sintam ameaçadas ou em situações de perigo em locais públicos municipais.

Art. 2º - O aplicativo "Alerta Mulher" terá as seguintes funcionalidades:

I - Botão do pânico, com acionamento emergencial, enviando um alerta imediato as das Delegacias de Polícia, informando a localização exata da usuária via GPS;

II - Registro de ocorrências, permitindo que a usuária relate situações de perigo em locais públicos, como perseguição, assédio ou ameaça iminente;

III - Integração com a Secretaria da Mulher e a Guarda Municipal, para monitoramento e apoio imediato em situações de risco;

IV - Canal direto com centrais de segurança, permitindo a resposta rápida das

autoridades competentes;

V - Base de dados protegida, garantindo a segurança e sigilo das usuárias.

Art. 3º - Terão acesso ao aplicativo todas as mulheres do município de Petrópolis, bastando realizar cadastro na plataforma digital.

Art. 4º - Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I - Secretaria de Segurança Pública, para integração das forças policiais no atendimento emergencial;

II - Guarda Municipal de Petrópolis, para ampliação da rede de proteção;

III - Empresas de tecnologia, para o desenvolvimento e aprimoramento do sistema;

IV - Organizações da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

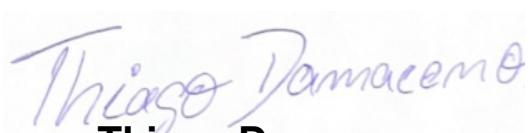
A segurança das mulheres em espaços públicos é uma questão urgente e necessária. Casos de assédio, perseguição e violência em vias públicas continuam sendo uma realidade preocupante, limitando a liberdade das mulheres em circularem pela cidade com tranquilidade.

Este projeto propõe a criação do aplicativo "Alerta Mulher", inspirado em soluções tecnológicas bem-sucedidas utilizadas por tribunais e secretarias de segurança em diversos estados brasileiros. Com um acionamento simples e rápido, o botão do pânico permitirá que mulheres em situação de risco tenham ajuda imediata, protegendo-as em tempo real.

A implementação desta Lei também fortalece a atuação da Secretaria da Mulher e da Guarda Municipal de Petrópolis, ampliando as possibilidades de acolhimento e resposta rápida em situações de emergência.

Pelas razões expostas, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, pois representa um avanço significativo na proteção das mulheres petropolitanas em seus deslocamentos diários.

Sala das Sessões, Terça - feira, 11 de março de 2025



Thiago Damaceno
Vereador